

**Decisão Monocrática 01195/2019-2**

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 18185/2019-8**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo**Representante:** UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapemirim
Assunto: Representação
Representante: Universo Viana Empreendimentos Ltda.
Responsáveis: Thiago Peçanha Lopes – Prefeito Municipal
Delcinéia Rodrigues da Silveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECM

Versam os presentes autos sobre Representação com pedido de concessão de cautelar, encaminhada pela sociedade empresária Universo Viana Empreendimentos Ltda., noticiando supostas ilegalidades perpetradas na Concorrência Pública nº 002/2019 – Sistema de Registro de Preços, conduzida pela Prefeitura de Itapemirim, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de casas populares em área determinada pela Prefeitura em terreno próprio do município.

A Representante sustenta que o sistema de registro de preços para o referido objeto é inadequado, pois se trata de obras de construção de casas populares. Alega que o sistema de registro de preços só pode ser utilizado quando não há previsibilidade em relação ao quantitativo do objeto, o que não é o caso da licitação em tela.

TC 18185/2019

A Representante informa que o resultado final da licitação foi publicado em 22/11/2019, e que o objeto pode estar na iminência de ser homologado ou contratado.

Nesse sentido, por prudência, e considerando a necessidade de maiores informações e documentos para formar o convencimento, e do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, deixo o exame da medida de urgência pleiteada e seus pressupostos para serem analisados após oitiva dos responsáveis, nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno do TCEES, e **DECIDO**:

1 NOTIFICAR o senhor **Thiago Peçanha Lopes** – Prefeito Municipal de Itapemirim, e a senhora **Delcinéia Rodrigues da Silveira** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações que julgarem necessárias em face da presente Representação;

2 Seja encaminhada aos agentes responsáveis cópia das peças iniciais da presente Representação (Petição Inicial 791/2019 e Peças Complementares 33074 a 33078/2019 – **Protocolo 19619/2019**), por meio digital.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência à Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator